

**Processo:** 1.095.065  
**Natureza:** Recurso Ordinário  
**Apensos:** 1.054.271 (Auditoria), 1058545 (Representação)  
**Recorrente:** Leonardo Medeiros da Silva  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Fronteira dos Vales  
**Exercício:** 2020  
**Procurador:** Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG n. 25.949  
**MPTC:** Daniel Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

## **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Leonardo Medeiros da Silva, Prefeito do Município de Fronteira dos Vales, à época dos fatos, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara, na Sessão Ordinária do dia 25/06/2020, nos autos da Auditoria n. 1.054.271, que lhe aplicou multa no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), pelas irregularidades apuradas, *in verbis*:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão:

I) quanto aos itens 2.1 e 2.6, em determinar ao FRONTEPREV, na pessoa do seu atual Diretor Executivo, que suspenda imediatamente o pagamento de todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal que constam, irregularmente, como segurados, promovendo as necessárias perícias médicas, e comprove, perante esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias essas providências, sob pena de responsabilização por pagamentos indevidos e multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II) quanto ao item 2.2, em determinar à Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales e ao Diretor Executivo atual do Instituto que, sob pena de R\$10.000,00 (dez mil reais), procedam, em conjunto, na medida da competência de cada um, à aposentadoria dos servidores ativos com idade para aposentadoria compulsória, enviando a comprovação dessa suspensão ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias;

III) quanto ao item 2.3, em:

III.1) determinar à Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, na pessoa do seu atual Prefeito, que regularize os repasses dos valores devidos, devidamente atualizados, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), enviando a esta Corte a devida comprovação no prazo de 90 (noventa) dias;

III.2) aplicar aos senhores Leonardo Medeiros da Silva, João Alves Moura e Rozélio Sampaio de Oliveira, multa individual equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato praticado com grave infração à norma legal citada, nos termos do inciso II do art. 318 da Resolução n. 12/2008;

IV) quanto ao item 2.4, em:

IV.1) determinar à Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, na pessoa do seu atual Prefeito, à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente, e ao, na pessoa do seu atual Diretor Executivo, que regularizem os repasses dos valores devidos, devidamente atualizados, sob pena de multa no valor

de R\$10.000,00 (dez mil reais), enviando a este Tribunal a devida comprovação no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.2) aplicar a cada um dos responsáveis, Senhores Leonardo Medeiros da Silva, João Alves Moura, Rozélio Sampaio de Oliveira e Josias Vicente Leandro, multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato praticado com grave infração à norma legal citada, nos termos do inciso II do art. 318 da Resolução n. 12/2008;

V) quanto ao item 2.5, em:

V.1) determinar à Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, na pessoa do seu atual Prefeito, que regularize os repasses dos valores devidos, devidamente atualizados, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), enviando-nos a devida comprovação no prazo de 90 (noventa) dias;

V.2) aplicar a cada um dos responsáveis, Senhores Hayden Matos Batista, Leonardo Medeiros da Silva, Rozélio Sampaio de Oliveira e João Alves Moura, multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato praticado com grave infração às normas citadas, nos termos do inciso II do art. 318 da Resolução n. 12/2008;

VI) quanto ao item 2.7, em determinar à gestão atual do Instituto, na pessoa do seu Diretor Executivo, que inaugure, caso ainda não existente, e mantenha cadastro individualizado dos segurados, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), enviando-nos a devida comprovação no prazo de 90 (noventa) dias; VII) quanto ao item 2.8, em:

VII.1) julgar irregulares as despesas administrativas excedentes no valor de R\$91.138,99 (noventa e um mil cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

VII.2) determinar ao atual gestor do Instituto que tome as providências necessárias à adequação dos gastos ao limite permitido, se isto já não tiver sido feito, enviando-nos a devida comprovação das providências que irá adotar nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

VII.3) aplicar ao Senhor João Alves Moura multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato praticado com grave infração às normas citadas, nos termos do inciso II do art. 318 da Resolução n. 12/2008.

VIII) quanto ao item 2.9, em:

VIII.1) julgar irregular a não realização da reavaliação atuarial;

VIII.2) determinar ao atual gestor do Instituto que tome as providências necessárias à regularização da questão, se isto já não tiver sido feito, enviando-nos a devida comprovação no prazo de 90 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

VIII.3) aplicar a cada um dos responsáveis, João Alves Moura e Rozélio Sampaio de Oliveira, multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por ato praticado com grave infração às normas citadas, nos termos do inciso II do art. 318 da Resolução n. 12/2008;

IX) conferir aos atuais gestores a possibilidade de apresentarem as providências adotadas objetivando a regularização das inconsistências apuradas em todos os itens;

X) determinar a intimação dos responsáveis e dos procuradores do inteiro teor desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I e II, do RITCEMG;

XI) determinar que sejam extraídas cópias dos resultados desta Auditoria e das Notas Taquigráficas, no intuito de instrução das contas anuais dos responsáveis pelo regime próprio de previdência do Município de Fronteira dos Vales, enviando-as à Diretoria de Fiscalização dos Municípios;

XII) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do RITCEMG, ultimadas as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Gilberto Diniz. Vencido, em parte, o Relator. Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Inconformado com a *r.* decisão, o recorrente interpôs este Recurso Ordinário, protocolizado em 15/09/2020, sob o n. 00065020-11 (peça 2), que foi autuado sob o n. 1.095.065 e apensado à Auditoria n. 1.054.271.

Distribuídos os autos à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão (peça 3 do SGAP), foi determinado o seu encaminhamento para 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM) para análise das razões recursais e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Ao analisar a questão, a 3ª CFM (peça 5 do SGAP), propôs a intimação do procurador, Sr. Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG 25.949, para regularizar o vício constatado na representação da parte, no sentido de assinar a petição de recurso ou enviar idêntica peça devidamente subscrita.

O então Relator, Conselheiro Cláudio Terrão, determinou a intimação do advogado para o saneamento dos autos (peça 8 do SGAP), o que foi cumprido, conforme fl. 20 dos autos físicos.

Em seguida, a 3ª CFM manifestou pelo não provimento do recurso e manutenção decisão recorrida, ante a ausência de novos fundamentos legais e de fato capazes alterarem o julgamento proferido nos autos do processo de auditoria (peça 10 do SGAP).

O MPTC, em seu parecer, acorde Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão recorrida (peça 12 do SGAP).

Consta a peça 15, Termo de Redistribuição a minha relatoria, em conformidade ao art. 132 do Regimento Interno.

É o relatório.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

**PAUTA – PLENO**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TC